



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que receberá a partir de **24/03/2021**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará - MG, propostas para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ de acordo com o valor da tabela SUS – SIGTAP, com incremento financeiro de 5.0 em atendimento aos usuários do SUS de Sabará por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

1.2. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da **Portaria nº 018/2021**. A Comissão de Avaliação terá assessoria comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2. Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3. Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. 2.4. Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

2.5. Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6. Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

2.7. Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ, consultas ambulatoriais para médicos especialistas e profissionais níveis superiores para assistirem adultos e a pediatrias que tenham interesse em integrar o Sistema Único de Saúde, nas especialidades e serviços a seguir especificados, nos grupos da Tabela SIGTAP de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> (a mesma terá um incremento financeiro de 5.0 no valor desta tabela) por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

3.2 Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais em Sabará, ou no Município de Belo Horizonte, ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de **60 (sessenta) km** do centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.

3.3.1. Prestação de serviços além dessa distância será considerada TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.2. Todos os credenciados serão contratados. Porém, a imposição de data dar-se á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

4.2.1. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados no período de **24/03/2021 a 30/03/2021**, serão contratados tendo em vista, que a gestão dos serviços, objetos do presente edital, será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.

4.3. Atender os serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.4. Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

1° - Especialidade do credenciado em consonância com o serviço demandado;

2° - Proximidade da sede ou filial do Prestador com a residência do usuário;

3° - Disponibilidade de agendamento;

4° - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados;

5. DOS PRAZOS

5.1. Com início dia **24/03/2021**, contudo permanecendo aberto para novos credenciamentos, o requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

5.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

5.3 O presente Chamamento/Credenciamento terá sua vigência por (12) doze meses, contados de sua data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.2. Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

6.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

6.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;

6.12. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.

6.13. Registros do Estabelecimento no Conselho de Classe competente.

6.14. Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.

6.15. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro e pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988.

6.16. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

6.17. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Secretaria de Administração do Município/Comissão Permanente de licitação.

6.18. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;

6.19. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

6.20. As certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde existia previsão legal ao contrário.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacada no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 004/2021 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” EMPRESA: ENDEREÇO:</p>
--

7.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa Prestadora de Serviço.

7.3. Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4. No envelope poderá constar uma folha índice dos documentos.

8. DO PREÇO

8.1. O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços será o valor constante na Tabela do SUS – SIGTAP, com incremento financeiro de 5,0, em atendimento aos usuários do SUS de Sabará por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

8.2. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados condicionados à eventual alteração pela Tabela SUS- SGTAP.

9. DA FONTE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 03 (três) meses após o término deste, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, desde que não haja qualquer pendência ou reclamação contra a CONTRATADA, hipótese em que ficará retida até a solução final.

10.3. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.

10.4. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.5. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.6. O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.7. Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

10.8. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.11. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. Os valores dos serviços serão atualizados de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento 7 contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail regulacao@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

13.2.1. As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.3. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – 8 Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data inicial do recebimento dos credenciamentos, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.3.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.3.2. O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

13.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

13.8. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

13.10. O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br.

13.11. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.

13.12. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na Diário Oficial de Minas Gerais (DOE).

13.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.

13.14. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.15. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.17. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 16 de março de 2021.

Mariana da Conceição Nunes Sete
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

1. OBJETO					
PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE NATUREZA PRIVADAS C/ OU S/ FINS LUCRATIVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE estabelecidos em Sabará/MG. Consultas ambulatoriais para médicos especialistas e profissionais níveis superiores para assistirem adultos e a pediatrias que tenham interesse em integrar o Sistema Único de Saúde, nas especialidades e serviços a seguir especificados, nos grupos da Tabela SIGTAP de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS através do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp (a mesma terá um incremento financeiro de 5.0 no valor desta tabela).					
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALORES	Valor máximo anual/R\$
01	SERVIÇO - Consulta médica especializadas em: dermatologista, oftalmologista, cardiologista, ortopedista e traumatologista, neurologista, gastroenterologista, otorrinolaringologista, pneumologista, reumatologista, cirurgia vascular, endocrinologista e metabologista, cirurgião geral, nefrologista, mastologista, ginecologista, Coloproctologia, angiologista, neurocirurgião, urologista, nutrologista, ginecologista e obstetra, psiquiatra, infectologista, hematologista, clínico, cirurgião de cabeça e pescoço, pediatra, oncologista e alergista e imunologista para adulto e pediátrico.	PROCEDIMENTO - Consulta clínica médica especializada ambulatorial, para avaliação orientação e tratamento das doenças relacionadas as especialidades. Emitir laudos, relatórios, parecer, assim como AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico. <u>Idade: 0 a 110 anos.</u> <u>Sexo: (Masculino/Feminino).</u> <u>Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização das consultas ambulatoriais bem como estrutura e equipe técnica.</u>	18.000	R\$ 50,00 (C/ incremento de 5.0 no valores da tabela SIGTAP/SUS	R\$ 900.000,00 Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

02	SERVIÇO - Consulta de profissionais de nível superior (Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo Clínico) para adulto e pediátrico.	PROCEDIMENTO - Consulta de profissionais de nível superior e tratamento de doenças relacionadas categoria profissional, emissão de laudos, relatórios. <u>Idade: 0 a 110 anos.</u> <u>Sexo: (Masculino/Feminino).</u> <u>Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização das consultas ambulatoriais bem como estrutura e equipe técnica.</u>	1.000/ano	R\$ 31,50 (C/ incremento de 5.0 no valores da tabela SIGTAP/SUS)	R\$ 31.500,00
----	---	---	-----------	--	----------------------

2. JUSTIFICATIVA

O município de Sabará-MG, desde de 2017 até os dias atuais, realizou um estudo situacional referente a toda demanda reprimida em consultas médicas especializadas e de outros profissionais de saúde (níveis superiores) ambulatoriais que a população estaria aguardando.

Neste estudo, a Superintendência de Regulação em Saúde/Setor de Marcação de Consultas constatamos que necessitaremos de 19 mil consultas ambulatoriais (em especialidades médicas e profissionais níveis superiores – para adulto/pediatria). Apesar dos últimos 4 anos a atual Gestão Municipal ter incrementado um aumento de 49,5% dos números de médicos especialista no CEMAE, ainda se faz, necessário a contratação/credenciamento de clinicas para realizações de consultas ambulatoriais para o atendimento da população.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

No cumprimento desse objetivo, são fornecidas consultas médicas especializadas e de profissionais de saúde de nível superiores, são imprescindíveis ao integral atendimento das necessidades de saúde da população.

Tal medida também é necessária para a garantia da continuidade na prestação do serviço de modo a não causar desassistência à população usuária do SUS em Sabará/MG;

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar as consultas ambulatoriais médicas especializadas e em profissionais de saúde à usuários do Sistema Único de Saúde (adulto e pediátrico), faz-se necessário a realização de processo de credenciamento de prestadores destes serviços, para atender a demanda de dos Sabarenses.

Por fim, destaca-se a necessidade de cumprir os princípios fundamentais do SUS, atendendo a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde.

3. METAS FÍSICAS

Todos os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão cadastrados no Banco de Prestadores e serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sabará/MG, conforme a necessidade da prestação dos serviços. Nos casos em que houver mais de uma empresa habilitada, os procedimentos serão distribuídos entres as mesmas, conforme a demanda do serviço e a proposta ofertada pela empresa, respeitando o limite contido neste edital. Este cadastro no Banco de Prestadores terá validade de 01 (um) ano e o contrato de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada no objeto, bem como na entrega e montagem dos mesmos fixando prazo para correções;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da empresa **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- d) Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à execução do contrato;
- e) Decidir acerca das questões que apresentarem durante a realização do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) Informar a **CONTRATADA** sobre o local e horário a ser prestado o serviço licitado, de acordo com a programação e do Município;
- h) Efetuar o pagamento pelo serviço prestado.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- c) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas no todo ou em parte, os equipamentos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com boa técnica, imediatamente ou prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a inspeção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e) Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - f) Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações e detalhes aplicáveis aos serviços, responsabilizando-se por sua plena execução independentemente dos motivos que eventualmente redundarem na falta de seus empregados;
 - g) Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do MUNICÍPIO;
 - h) Respeitar e fazer respeitar, sob penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
 - i) Fornecer toda mão-de obra, materiais, equipamentos e transporte, bem como assumir as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais alocados na(s) frente(s) de trabalho e outras necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
 - j) Responsabilizar-se pelos acidentes e danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
 - k) Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;
 - l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público;
 - m) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- o) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- p) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, tendo como referência a Portaria GM Nº 1.034 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada. Consideram-se profissionais da contratada: os membros do corpo clínico e o profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada; cadastrados no CNES.
- r) É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- s) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- u) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- v) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- w) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
 - x) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado pelos profissionais aos usuários SUS, em razão da execução deste contrato;
 - y) Apresentar definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referência pactuados;
 - z) Apresentar definição das metas de qualidade;
 - aa) Apresentar descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
 - bb) Apresentar a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde; à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.
 - cc) Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;
 - dd) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
 - ee) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;
 - ff) O atendimento deverá ser ininterrupto durante o período da contratação.
 - gg) Utilizarem o software da Gestão Municipal (prontuário eletrônico) para evolução dos atendimentos clínicos ambulatoriais contratualizados.
 - hh) Parágrafo Único: O presente Plano Operativo terá validade de UM ANO, devendo sofrer alteração quando houver readequação Físico Orçamentária e ou alteração de valores na Tabela de Procedimentos SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM e Medicamentos do SUS e ou de comum acordo entre o gestor e o prestador desde que haja disponibilidade financeira. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar nº 567



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

de 21 de outubro de 2005 que dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Sabará/MG no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

ii) AS VISTORIAS TÉCNICAS.

jj) A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Sabará realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Sabará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

5. HABILITAÇÕES TÉCNICAS

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- d) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declarações de: idoneidade (conforme modelo do Anexo IV deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V deste Edital) e de não parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município (conforme modelo constante no Anexo VI). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas. a) Certificado de Inspeção Sanitária estadual ou municipal;
- g) Certificado de Registro da Empresa e de Responsabilidade Técnica dos serviços oferecidos emitida pelo respectivo Conselho Profissional;
- h) Identificação e titularidade do profissional responsável;
- i) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art.26 da lei 8.080/90;
- j) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

6. CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará aberto para entrega dos documentos no período 15/03/2021 a 31/03/2021, e os valores previstos nestes contratos poderão ser revistos após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados até 31/03/2021, serão contratados a partir de 31/03/2021, tendo em vista, que a partir dessa data a gestão dos serviços, objetos do presente edital será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.

6.1. Local da Prestação do Serviço:

- As consultas especializadas deverão ser realizadas preferencialmente em estabelecimento pertencentes à municipalidade.
- Havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas em estabelecimentos da municipalidade, poderão ser realizadas em sede própria da clínica credenciada, destacando que qualquer despesa decorrente desta opção de atendimento correrá por conta da clínica credenciada. Esta opção também obriga a clínica a adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).
- Em caso de clínicas com sede fora do município que queiram participar deste processo, os mesmos deverão arcar com todo o processo de locomoção dos pacientes (buscá-los e entregá-los após atendimento), assegurando a segurança dos mesmos durante o trajeto.

7. FISCAL

- Rômulo Morato dos Santos; cargo Assessor Especial I, matrícula: 26.942.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante ao MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de _____ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público 004/2021 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, ---- de ----- de 2021.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na _____ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender _____ (nº de procedimentos) procedimentos de _____ por mês.

-----, ---- de ----- de 2021.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF ----- CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º 004/2021, Processo Interno nº 0369/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

Contratação de DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE com consultas ambulatoriais para médicos especialistas e profissionais níveis superiores para assistirem adultos e a pediatrias que tenham interesse em integrar o Sistema Único de Saúde, nas especialidades e serviços a seguir especificados, nos grupos da Tabela SIGTAP de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> (a mesma terá um incremento financeiro de 5.0 no valor desta tabela)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Rômulo Morato dos Santos – matrícula 26.731.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

VIII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes I.

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dessa situação;
- b) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da empresa vencedora aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- d) Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à aquisição à empresa vencedora; Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- e) A SEMUSA, em específico, a Superintendência de Regulação em Saúde, solicitará a realização 24 dos serviços de acordo com a necessidade. A determinação da frequência de encaminhamento ficará a critério da SEMUSA.
- f) As solicitações deverão ser autorizados/solicitados, caso a caso, pela Secretária Municipal de Saúde. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos.
- b) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência.
- c) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas em relatório médico e/ou pela Superintendência de Regulação em Saúde;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Chamamento Público.
- i) Manter, durante a execução do edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e pelos órgãos competentes.
- j) Caso haja necessidade de atraso na prestação do serviço, este deverá ser avisado à contratante previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

k) A contratante responsabiliza-se por pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme anexo único.

II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;

b) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;

c) A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar; i) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE SAÚDE

I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II - receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção. **Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Novo Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados condicionados à eventual alteração pela Tabela SUS- SGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, ____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges

Prefeito Municipal

Saúde:

Fazenda:

Controladoria:

Contratado

CPF: _____

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____